



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO	Nº 04/2022
Entidades envolvidas: Todas as Secretarias Municipais	Data: 27/07/2022

Finalidade:

Manifestação quanto a atribuição dos fiscais de contrato de fiscalizar e garantir a manutenção das condições habilitatórias pelas empresas na execução do contrato, no que concerne a regularidade fiscal e trabalhista junto à fazenda pública federal, estadual e municipal.

Origem:

Ausência de certidões nos processos de pagamento e Instrução Normativa SCI nº 007/2017 – versão 02.

Tendo em vista as competências do Controle Interno, previstas no Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto Normativo nº 2759/2015, Capítulo III, Seção I, tópico 12.12, cabe a equipe de auditoria: “Emitir opiniões sobre documentos ou situações examinadas apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos.” Apropriando-se destas funções emitimos a recomendação a seguir:

CONSIDERANDO que, o processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes;

CONSIDERANDO o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece como obrigação do contratado “*manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*”;

CONSIDERANDO que o município regulamentou através da Instrução Normativa SCI nº 007/2017, versão 02, os procedimentos de fiscalização de contratos administrativos, contendo as atribuições e responsabilidades das secretarias e fiscais de contrato nos processos de aquisição e serviços;

RECOMENDAMOS QUE as Secretarias orientem os fiscais de contrato quanto a responsabilidade e atribuição da conferência de todas as certidões de regularidade fiscal durante a execução contratual, nos processos de aquisição e serviços, verificando sua validade e situação.

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

Tal recomendação decorre da regulamentação dos procedimentos de fiscalização no âmbito da Prefeitura de Domingos Martins, através da atualização da Instrução Normativa SCI nº 007/2017, versão 02, no qual são estabelecidas as atribuições do fiscal do contrato, estando dentre elas a conferência e emissão das certidões de regularidade da empresa contratada a cada pagamento, conforme descrito abaixo:

“Art. 11 [...]

XV – emitir e anexar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a cada pagamento, para comprovar a manutenção das condições habilitatórias pela empresa, ou adotar o documento previsto no Anexo IV que expõe uma síntese das informações contidas nas certidões, com o intuito de reduzir a quantidade de documentos no processo;”

Não obstante a regulamentação, a orientação já foi realizada através de reunião com os servidores, reforçando a importância da conferência das certidões e sua emissão, além da demonstração de novo documento de controle elaborado para auxiliar o fiscal, que possibilitou a inserção do código de controle da certidão que ainda estivesse válida nos pagamentos para não ser necessário imprimir e anexar o documento novamente no processo, evitando o acúmulo de papel e trabalho adicional.

Mesmo assim, após as orientações e comunicações formais sobre o normativo, observou-se que os processos de pagamento ainda apresentam ausência de certidões ou a inserção de certidões “positivas” para débitos, o que, apesar de não impedir o pagamento a empresa devido a Administração Pública não poder reter pagamentos de serviços executados ou materiais entregues, deve ocasionar na notificação da empresa pelo fiscal de contrato por descumprimento de cláusula contratual.

Nesse entendimento temos decisão do Tribunal de Contas da União, que condena a retenção de pagamento, contudo cita as penalidades que podem ser aplicadas a empresa devido a perda de regularidade fiscal:

“podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”.

[Acórdão n.º 964/2012-TCU-Plenário]

Sendo assim, orientamos a não inserção de certidões vencidas ou com a situação “positiva” (que contém débitos) no processo, mas sim a devida justificativa no “Relatório do Fiscal” e a formalização de notificação para a empresa, conforme Instrução Normativa SCI nº 008/2018 – versão 03, que deve ser anexada ao relatório. Verificada a necessidade pela Secretaria da Fazenda, o processo deverá ser enviado para Parecer Jurídico para prosseguimento das fases da despesa.

Ademais, ressaltamos que o Tribunal de Contas da União também já se manifestou acerca da responsabilização do fiscal de contrato, e considerou que uma atuação deficiente, que possa ensejar danos ao erário para a Administração Pública, pode atrair a responsabilidade para o agente, conforme Acórdão abaixo:

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

“A negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.” [Acórdão 859/2006 – TCU – Plenário]

Por fim, recomendamos que divulguem as orientações junto aos fiscais de contrato, principalmente sobre a conferência e inserção de todas as certidões de regularidade da empresa no processo durante a execução contratual, e observação de sua situação, pois é sua responsabilidade garantir que a empresa mantenha as condições da fase de habilitação nas fases de execução da despesa, até o término do contrato.

Domingos Martins – ES, 27/07/2022

Márcia d'Assumpção

MATRÍCULA Nº 00310

Controladora Interna

Franciele Luzia Holz

Matrícula nº 12640

Auditora Pública Interna